



CONTRATO Nº. 549/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA EXCELÊNCIA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – ME.

I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EXCELÊNCIA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Sete de Setembro n.º 2270, Jussara, Amambai/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.413.106/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 27.290.300, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 007/2017, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 998.548.641-20 e Cédula de Identidade RG 11.33911 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alameda das Acácias, n.º. 98, Bairro: Royal Park, e a CONTRATADA o Sr. Paulo Brandão da Silva, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 408.150.481-49 e Cédula de Identidade RG 3.315.05 SSP/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º. 421/2017, gerado pela CONCORRÊNCIA n.º. 006/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE USINA DE PROCESSAMENTO DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO SELETIVO DE MATERIAIS DE RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO, COMPOSTAGEM DE MATÉRIA ORGÂNICA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INSERSÍVEIS NO ATERRO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório n.º. 421/2017, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela CONCORRÊNCIA n.º. 006/2017, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 1.701.600,00** (hum milhão setecentos e um mil e seiscentos reais), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 A título de garantia de execução dos serviços, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento)



do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

- 4.2 *A Caução poderá ser realizada através de:*
- a) *Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;*
 - b) *Seguro-garantia;*
 - c) *Fiança bancária;*

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 Conta Corrente 47-6.

- 4.3 *No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;*
- 4.4 *É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;*
- 4.5 *No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até o recebimento definitivo do serviço;*
- 4.6 *Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;*
- 4.7 *A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 5.1 *Os preços são fixos e irreeajustáveis.*
- 5.2 *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.*
- 5.3 *Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 *Para viabilização do pagamento dos serviços prestados, deverá ser verificado o cumprimento do cronograma de execução desses serviços. As datas e a forma de pagamento serão estabelecidas em comum acordo entre as partes, garantidas pela relação contratual, que estabelecerá as sanções contratuais pertinentes;*
- 6.2 *Não serão considerados quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;*
- 6.3 *Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 6, subitem 6.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;*
- 6.3 *Executados os serviços, o seu objeto será recebido:*

I - Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precede o relatório mensal referente a pesagens e destinação;

II - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado



pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;

6.4 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;

6.5 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo órgão fiscalizador, respeitando o prazo estipulado pela comissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste contrato decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2017:

- GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.09.185410506.2.080000.3.3.90.39.99 (R 1307)

7.2 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste contrato decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2018:

- GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
(R _____)

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.2 O prazo para execução dos serviços contará a partir do dia 02/01/2018 e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovadas à justa causa do pedido, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra circunstâncias apontadas na Lei nº. 8.666/93.

8.3 O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 Os serviços a que se refere o objeto da presente licitação deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência, anexo que faz parte integrante deste Edital independente de transcrição.

9.2 Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismos de controle, sobre a prestação dos serviços de triagem e beneficiamento. A pesagem do material passível de reciclagem, bem como o registro e acompanhamento, serão baseados em modelos de amostragem e/ou checagem física;

9.3 Para a consecução dos resultados previstos no item anterior, serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados

9.4 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa, será submetida à consideração da Administração Municipal, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.



- 9.5 *Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.*
- 9.6 *Qualquer operário ou empregado da firma, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.*
- 9.7 *A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.*
- 9.8 *Os serviços serão considerados concluídos após o término total, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.*
- 9.9 *A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela contratante, caso se faça necessário.*
- 9.10 *A Empresa deverá apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Naviraí todos os relatórios conforme "ANEXO IA" e trimestralmente apresentar relatório referente ao adubo orgânico.*

Parágrafo Único - *A empresa deverá cumprir com todas as obrigações/exigências contidas no Termo de Referência*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 *A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;*
- 10.2 *Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;*
- 10.3 *Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;*
- 10.4 *Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.*
- 10.5 *A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.*
- 10.6 *O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;*
- 10.7 *Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.*
- 10.8 *Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 *Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.*



11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

11.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar o serviço;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III - suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.





- b) *Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;*
- c) *Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

12.4 *As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.*

12.5 *As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*

12.6 *A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:*

- a) *O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- b) *O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
- c) *A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;*
- d) *O atraso injustificado no início do serviço;*
- e) *A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*
- f) *O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
- g) *O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;*
- h) *A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
- i) *A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
- j) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*
- k) *Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*
- l) *A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;*
- m) *Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;*
- n) *Judicial, nos termos da legislação;*

Parágrafo Único: *Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

12.7 *A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 *O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;*

13.2 *Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.*



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dívidas decorrentes deste Contrato.

15.2 E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 22 / 02 / 2017.

ASTOLFO CARLOS MENDES
Ger. de Meio Ambiente e Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº 005/17
Contratante

PAULO BRANDÃO DA SILVA
CPF nº 408.150.481-49
Contratada

Testemunhas

PATRÍCIA FABIANA GONÇALVES
Matrícula nº 7411-0

JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI
Matrícula nº 2910-6
Sheila Gallazzi F. e Meira
Matrícula 3009-0

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:E236BE18

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 549/2017

CONTRATO Nº 549/2017 - PROCESSO Nº. 421/2017 - CONCORRÊNCIA Nº. 006/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí - MS - CONTRATADA: EXCELENCIA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE USINA DE PROCESSAMENTO DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO SELETIVO DE MATERIAIS DE RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO, COMPOSTAGEM DE MATÉRIA ORGÂNICA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INSERSÍVEIS NO ATERRO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PRAZO: 22/12/2017 a 22/12/2018 - VALOR TOTAL: R\$ 1.701.600,00 (hum milhão setecentos e um mil e seiscentos reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Gerência de Meio Ambiente - Dotação: 01.09.185410506.2.080000.3.3.90.39.99 (R1307). ASSINAM: Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 007/2017 (Contratante) e Paulo Brandão da Silva (Contratada).

Naviraí - MS, 22 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Patricia Fabiana Gonçalves
Código Identificador:99F39E58

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 127/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2017

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, previstos nos arts. 1º, 8º e 13, do Decreto n. 8.538/2015, conforme dispõe o art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para aquisição de *conjuntos escolares*, visando atender as necessidades dos Ceinfs da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba-MS.

EMPRESA CLASSIFICADA: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 08.287.175/0001-33, classificada no item nº 1, com proposta no valor total de R\$12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro.
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 15 de janeiro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfírio
Código Identificador:2DFAC9A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 128/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2017

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para aquisição parcelada de **KIT PARA BEBÊ**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranaíba-MS.

EMPRESA CLASSIFICADA: DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 26.289.337/0001-54, classificada no item nº 1, com proposta no valor total de R\$39.720,00 (trinta e nove mil setecentos e vinte reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro.
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 15 de janeiro de 2018.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfírio
Código Identificador:1C4225DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/218
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para ciência das interessadas, que no período de 17/1/2018 até 7/2/2018, dentro do horário de funcionamento - das 7:00hrs às 11:30hrs e das 13:30hrs as 17:00hrs, em dias úteis, exceto sábado, domingo e feriado, no Departamento de Licitações, sito à Avenida Juca Pinhé, nº 333 - Jardim Santa Mônica, estará recebendo os envelopes para o credenciamento de grupos formais e informais e de Fornecedores Individuais para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com consumo estimado até 31/12/2018.

Paranaíba-MS, 15 de janeiro de 2018.

JOÃO UMBELINO DE FARIA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:95B65CDE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 315, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre Remoção, Lotação dos professores e define critérios para atribuições de aulas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

RONALDO JOSÉ SEVERINO LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 102, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de remoção e atribuição de classes e/ou aulas nos moldes dos artigos 68 a 71, 72 a 76, da Lei Complementar nº 051, de 09 de dezembro de 2011.

DECRETA: